



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO N.º. 20197020

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. Francisca Oneide Pinheiro Cavalcante, pessoa física, CPF N.º. **162.552.083-20**, residente à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 - Centro - Caucaia-CE, doravante denominada **LOCADOR**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato firmado entre as partes acima qualificadas por seus representantes legítimos e capazes tem como fundamento legal o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Locação de imóvel situado a Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 1696- B, Centro, Caucaia-Ce, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE** vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 30.000,00 (Tinta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** efetuadas até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao locador reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato iniciará na data da sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do LOCATÁRIO e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do presente objeto correrão à conta da dotação orçamentária Nº 0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física SUB ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.36.15- Locação de Imóveis; Fonte de recursos : 001-Recursos Ordinário .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigam-se **LOCATÁRIO e LOCADORA** a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações e Lei 8.245/91, obrigando-se ainda:

A – LOCADORA:

- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições estabelecidas para contratação.
- Garantir durante o período de locação o uso pacífico do imóvel locado;
- Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.
- Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado.

B – LOCATÁRIO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Servir do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;
- a não transferir este contrato, não sublocar, na ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração, assentimento à mesma;
- a encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso do pagamento ou satisfazer no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- a facultar a locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitando, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer cláusulas que compõem este contato e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

CLÁUSULA OITAVA – DAS REFORMAS

Está o LOCATÁRIO desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias a execução dos serviços realizada no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, porta de segurança, persianas que venhas a ser instaladas pelo LOCADOR, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, sem quaisquer espécie de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da LOCADORA não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei N.º 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 04 de Janeiro de 2019.


Consórcio Público de Saúde Interfederativo do
Vale do Curu - CISVALE

CNPJ N.º. 12.768.835/0001-75

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL

CONTRATANTE

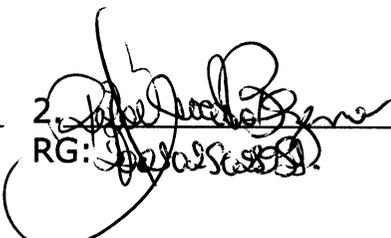

FRANCISCA ONEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

CPF: N.º 162.552.083-20

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO DIANO DAMASCENA FILHO
RG: 2005005163864199/CE

2. 
RG: 2020505163864199/CE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ilmo. Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, Diretor Executivo faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.01.001/2019 -DP; I-UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE, **II-Dotação Orçamentaria:** 0101.10.122.0001.2.001 Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro; **III- Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física **IV Sub Elemento de Despesas** 33.90.36.15- Locação de Imóveis; **Fonte de recurso;** 001- Recursos Ordinarios **V- Objeto:** Locação de imóvel situado a Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 1696- B, Centro, Caucaia-Ce, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE. **VI-Vigência:** de 04 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019; **VII- Contratada:** FRANCISCA ONEIDE PINHEIRO CAVALCANTE; **VIII Valor Global: R\$ 30.000,00 (Tinta mil reais); IX – Assina pela Contratante:** Francisco Eudes Ferreira Bringel; **X- Assina Pela Contratada:** Francisca Oneide Pinheiro Cavalcante; Caucaia/Ceará, 04 de Janeiro de 2019.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o Extrato do Instrumento Contratual de decorrente da Dispensa de Licitação nº **04.01.001/2019-DP**, cujo objeto é a **Locação de imóvel situado a Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 1696- B, Centro, Caucaia-Ce, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, foi devidamente afixado no dia **04 de Janeiro de 2019**, no flanelógrafo deste Consórcio Público de Saúde, conforme estabelece a legislação em vigor.

Caucaia - Ceará, 04 de Janeiro de 2019.

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale Curu – CISVALE